***NOTAS EXPLICATIVAS***

*O presente modelo se propõe a fornecer diretrizes específicas para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP (art. 9º, da IN SEGES/ME 58/2022), consistindo em uma das etapas do Planejamento da Contratação (art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021 e art. 20, inciso I, da* [*IN*](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017)  *SEGES/MPDG 5/2017).* ***Cabe neste ponto ressaltar que a aplicação da*** [***IN***](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017)  ***SEGES/MPDG 5/2017 para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no que couber, está autorizada pela*** [***IN***](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017)  ***SEGES/ME 98/2022****.*

*Os itens* ***1, 2, 3, 7, 8, 9 e 15*** *deste modelo são* ***OBRIGATÓRIOS****. Os demais itens, destacados em vermelho, não são obrigatórios, contudo, quando não forem contemplados, deverão ser apresentadas as devidas JUSTIFICATIVAS no próprio documento que materializa os ETP (art. 9º, § 1º da IN SEGES/ME 58/2022).*

*A critério do setor requisitante, novos itens podem ser acrescentados de maneira que sejam oportunos, convenientes e necessários ao atendimento da fase dos Estudos Técnicos Preliminares.*

*O(s) responsável(is) pela fase dos Estudos Técnicos Preliminares deverá(ão) manter as notas de rodapé deste modelo, a fim de que o setor de licitações, ao examiná-lo, esteja certo de que o modelo é o correto.*

*As contratações de serviços sob o regime de execução indireta de que trata a IN SEGES/MPDG 5/2017, devem observar as etapas do planejamento da contratação (Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico), de acordo com as disposições da referida IN.*

*No caso da contratação de obras, os ETP serão elaborados de acordo com a IN 58/2022, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.*

*A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverá observar as disposições da Instrução Normativa SGD/ME 94/2022, de acordo com as orientações do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.*

***Supressão automática das notas explicativas:*** *Clique no botão “Substituir” no canto direito da guia “Página Inicial” ou use o atalho Ctrl+U; clique em “Mais > >”, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em “Formatar”, opção “Estilo...”. Na caixa de diálogo “Localizar Estilo” encontre o estilo “Citação” e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em “Substituir Tudo”. Faça isso apenas ao final, para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares seguindo as orientações.*

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

1. Informações básicas do ETP
   1. Processo Administrativo nº 23479.XXXXXX/20XX-XX.
2. Descrição da necessidade da contratação
   1. Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (art. 9º, inciso I da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, este item é **obrigatório**.
3. Setor Requisitante

|  |
| --- |
| **Setor(es) Requisitante(s):** |
|  |
| **Servidor(es) responsável(is) pelo(s) Setor Requisitante(s):** |
|  |

***NOTA EXPLICATIVA***

*Neste item devem ser apresentadas as informações referentes à(s) Unidade(s) Administrativa(s) ou Acadêmica(s) que requisitaram a contratação no Plano de Contratações Anual - PCA.*

1. Descrição dos requisitos da contratação
   1. Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (art. 9º, inciso II da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
2. Levantamento de mercado
   1. Informar o levantamento de mercado realizado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a necessidade da contratação, podendo, entre outras opções: (art. 9º, inciso III da IN 58/2022)
      1. Expor as alternativas de contratação que o mercado oferece, descrevendo de forma sintética as opções disponíveis analisadas;
      2. Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
      3. Ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o art. 9º, inciso III da IN 58/2022, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (art. 9º, § 2º da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
3. Descrição da solução como um todo
   1. Descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
4. Estimativas das quantidades a serem contratadas
   1. Justificar, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex.: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc.).
   2. A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (art. 9º, inciso V da IN 58/2022)
   3. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, este item é **obrigatório**.
5. Estimativa do valor da contratação

***NOTA EXPLICATIVA***

*Neste item devem ser apresentados apenas o valor estimado da contratação e os preços unitários de referência, omitindo-se informações referentes aos fornecedores, que deverão constar apenas do Mapa de Pesquisa de Preços, conforme modelo disponibilizado pelo setor de contratações (DCO/PROAD). Já as memórias de cálculo e os documentos que deram suporte à estimativa do valor da contratação, devem compor anexo dos ETP.*

* 1. Estimar o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).
  2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, este item é **obrigatório**.

1. Justificativa para o parcelamento ou não da solução
   1. Informar se a divisão do objeto representa, ou não, perda de economia de escala, observado o princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021). Por ser o parcelamento uma regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. (art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).
   2. No caso de registro de preços, informar se será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da contratação ou se a adesão será vedada.
   3. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, este item é **obrigatório**.
2. Contratações correlatas e/ou interdependentes
   1. Informar se contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da aquisição/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento
   1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando, mediante indicação do número do registro do(s) item(ns) no Plano de Contratações Anual – PCA, a previsão ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
4. Resultados pretendidos
   1. Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. (art. 9º, inciso X da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
5. Providências a serem adotadas
   1. Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
6. Possíveis impactos ambientais
   1. Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).
   2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
7. Posicionamento conclusivo sobre a contratação
   1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

OU

* 1. Esta equipe de planejamento entende pela **INVIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.
  2. De acordo com o art. 9º, § 1º da IN 58/2022, este item é **obrigatório**.

Em, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsáveis pela elaboração dos ETP** | |
| **Nome:** | |
|  | |
| **Siape:** | **Cargo:** |
|  |  |
| **Nome:** | |
|  | |
| **Siape:** | **Cargo:** |
|  |  |
| **Nome:** | |
|  | |
| **Siape:** | **Cargo:** |
|  |  |

***NOTA EXPLICATIVA***

*A fase de Estudos Técnicos Preliminares deve contar OBRIGATORIAMENTE com a participação de,* ***no mínimo, 2 servidores do setor requisitante****, sendo imprescindível informar os dados solicitados na tabela acima, para fins de registro no Sistema ETP Digital do Comprasnet.*

Identificação e assinatura da equipe de planejamento da contratação